

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025.

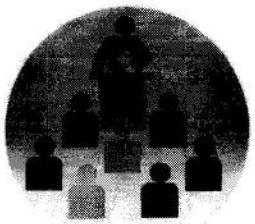
Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sentinela do Sul-RS e dá outras providências”, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei Legislativo nº 012/2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sentinela do Sul-RS e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a reserva de vagas nos concursos públicos realizados pelo Município de Sentinela do Sul para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, nos seguintes termos:

I – mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas negras (pretos e pardos), conforme autodeclaração;

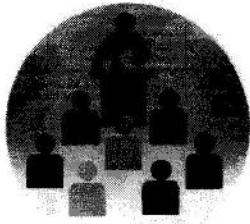
II – mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, conforme laudo médico;

III – mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos egressos de escolas públicas;

IV – mínimo de 3% (três por cento) das vagas para pessoas indígenas, conforme autodeclaração e eventual confirmação por entidade indígena reconhecida;

V – mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e quilombolas conforme autodeclaração.

Art. 2º - A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a 3 (três).



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 3º - A autodeclaração dos candidatos beneficiários das cotas previstas nesta Lei será verificada por comissão específica, podendo ser indeferida mediante decisão fundamentada.

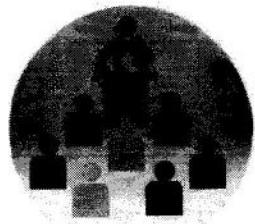
Art. 4º - As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos aprovados serão revertidas para ampla concorrência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 03 de outubro de 2025.



Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

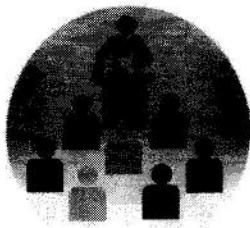
O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, a política de reserva de vagas em concursos públicos, assegurando maior inclusão e igualdade de oportunidades, em conformidade com a legislação federal e com as recomendações do Ministério Público.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 37, assegura os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do acesso universal aos cargos públicos. Já a Lei Federal nº 12.990/2014 instituiu a reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos, enquanto a Lei nº 8.213/1991 garante percentual de vagas para pessoas com deficiência.

Além desses grupos, a realidade social brasileira demonstra a necessidade de ampliar as políticas afirmativas para incluir povos indígenas e pessoas trans, reconhecendo as desigualdades históricas e estruturais que dificultam seu acesso ao mercado de trabalho formal e, em especial, ao serviço público.

A reserva de vagas para candidatos egressos de escolas públicas, por sua vez, busca corrigir desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades para jovens que não tiveram acesso a instituições privadas de ensino.

A presente iniciativa, portanto, não cria despesa nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, mas apenas garante que os concursos municipais estejam de acordo com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social, reforçando o compromisso do Município com os direitos humanos, a diversidade e a inclusão.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Ademais, a medida contribui para prevenir judicializações, promovendo maior segurança jurídica nos certames realizados e fortalecendo a imagem do Município como agente de promoção da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa passo fundamental para a promoção da inclusão social, da igualdade de acesso e do cumprimento das determinações constitucionais e legais, atendendo ao interesse público municipal e à orientação do Ministério Público.

Sentinela do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.



Bruno Vicereki Trescastro
Vereador